



PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001.2021 – SRP

RESPOSTA FORMAL – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

TERMO:	ELUCIDATÓRIO
FEITO:	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDO:	PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
REFERÊNCIA:	EDITAL
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
Nº DO PROCESSO:	001.2021 – SRP
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

I. DO CABIMENTO

Trata-se de **solicitação de esclarecimento** protocolada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. junto ao Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, em razão de questões afeitas ao edital Pregão Eletrônico, nos moldes das informações explicitadas acima.

Por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea “a” de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

Em consonância com o texto constitucional o edital prevê a possibilidade do licitante, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos, vejamos:

9.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail (licitacao@paraipaba.ce.gov.br). (g.n)

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público, ademais, por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, nossa própria Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento administrativo afeito as contratações

0



públicas.

Na mesma entoada das argumentações explicitadas anteriormente, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade, haja vista que, o presente edital aduz que:

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail (licitacao@paraipaba.ce.gov.br). (g.n)

III. DOS FATOS

A solicitante é uma empresa que atua no mercado de fabricação de gases industriais e medicinais, esta, busca elucidar esclarecimento sobre alguns pontos específicos do referido certame, vejamos:

Analisando o edital a solicitante constatou informações que merecem questionamento,

vejamos:

1) O local de entrega não ficou definido no edital, podendo ocasionar entrega em diversos locais, como por exemplo residências (HOME CARE).

Nesse contexto a Consulente indaga:

1.1 onde será o local de entrega? Em regra, na Secretaria de Saúde.

1.2 haverá necessidade de home care?

2) Outra omissão foi pertinente a necessidade de aplicar cilindros. Sendo assim, a Consulente questiona: haverá necessidade de aplicar cilindros?

3) Não ficou claro o prazo de vigência do contrato. Logo, a Consulente indaga: qual o prazo de vigência do contrato?

4) O Termo de Referência ao descrever as especificações do objeto menciona a expressão "unidade". Desta feita a Consulente questiona: a unidade é em cilindros ou em metro cúbico?

Ou seja, em suma, acude a solicitante sobre a necessidade de conhecimento dos pontos indagados.

Estes são os fatos.

Passamos a aos esclarecimentos.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento, clarificamos que:

1. A ENTREGA DEVERÁ SER A REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIPABA - CE.

2. NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE CILINDROS.

0



3. CONFORME ART. 57 DA LEI 8666, OS TERMOS DE CONTRATO FICARÃO ADSTRITOS À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

4. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL A UNIDADE DE MEDIDA SERÁ CILINDRO DE 1M³ OU 7M.

Ademais, alega a solicitante que em razão do princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos e conseqüentemente haja a **republicação do edital**.

Sobre a matéria, transcrevo o entendimento expresso por Marçal Justen Filho, constante às fls. 196/197 da obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, "verbis":

Admite-se, porem, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas. (g.n)

3.1) Alterações irrelevantes

O que se entende por "não afetar a formulação das propostas"? O dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em principio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas são consideradas para fins de elaboração das propostas.

[...]

Assim, por exemplo, modificar data ou local de entrega de propostas não envolve maior problema para os licitantes. O mesmo se diga quanto a modificações acerca das condições de participação ou de elaboração de propostas que não importem ampliação de encargos ou substituição de dados.

Nesse sentido, os pontos questionados pela solicitante em nada altera a estrutura da formulação das propostas do presente certame, desse modo, **não há que se falar em republicação do edital**.

Eis os esclarecimentos.

Paraipaba/CE, 26 de Janeiro de 2021.

Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE